## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0012409-13.2010.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Requerente: Sueli Aparecida Ramos e outro

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro Dpvat Sa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Milton Coutinho Gordo** 

## CONCLUSÃO

Em 17 de Dezembro de 2014, faço estes autos conclusos ao Dr. MILTON COUTINHO GORDO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de São Carlos.

Nº de Ordem:1287/10

Vistos.

Ante a satisfação do débito **JULGO EXTINTA** a presente execução com fundamento no art. 794, I, do C.P.C.

Expeça-se mandado de levantamento dos honorários advocatícios apurados a fls.361 (R\$1.073,19), que deverá ser levantado com juros e correção monetária **proporcionais a tal valor**, permanecendo o remanescente em conta judicial.

A quantia pertencente à menor Yara deverá permanecer em conta judicial até que adquira a maioridade.

No tocante à exequente Sueli, o valor que lhe pertence será levantado <u>após o determinado a fls.351.</u> Assim, oficie-se à Vara do Juizado Especial Cível local nos moldes determinados, solicitando urgência no atendimento.

Deverá a serventia confirmar junto ao Banco do Brasil a existência do depósito, colhendo os dados necessários à emissão dos mandados de levantamento.

Após, o cumprimento das determinações supra, com a transferência do valor aos autos do Juizado Especial e os levantamentos pelos credores (com exceção da menor), averbe-se a extinção e arquivem-se os autos.

Completando a menor Yara a maioridade, com comprovação nos autos, a ela deve ser expedido o mandado de levantamento que, fica desde já, deferido. Para tanto, bastará comparecer à serventia e solicitar o desarquivamento dos autos e a emissão do mandado. Observe-se.

P.R.I.

São Carlos, 17 de dezembro de 2014.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA